



PROJETO DE LEI N.º 3.375/2023

“Estabelece a notificação compulsória de casos de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e a automutilação e dá outras providências”

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a notificação compulsória de casos de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e a automutilação.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde e de ensino, públicos e privados deverão proceder notificação compulsória às autoridades sanitárias acerca de confirmação ou suspeita de casos de violência autoprovocada, inclusive tentativas de suicídio e de automutilação.

§ 1º Para os efeitos desta Lei entende-se por violência autoprovocada:

I - o suicídio consumado;

II - a tentativa de suicídio;

III - o ato de automutilação, com ou sem intenção suicida.

§ 2º Os casos que envolverem crianças e adolescentes deverão ser notificados compulsoriamente, também, ao Conselho Tutelar.

§ 3º Compete-se ao Poder Executivo a disciplinar o regulamento para a forma de comunicação entre o conselho tutelar e a autoridade sanitária, de forma a integrar suas ações nesta área e deverá incluir cobertura de atendimento à violência autoprovocada e às tentativas de suicídio.

§ 4º A notificação compulsória prevista no *caput* deste artigo tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter o sigilo.

§ 5º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que



atendem pacientes em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

§ 6º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados previstos no inciso II do caput deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que trabalham em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de lei que tem por objetivo estabelecer a notificação compulsória de episódios de violência autoprovocada, para que os serviços de saúde às autoridades sanitárias do município e para que as escolas públicas e privadas do município notifiquem o conselho tutelar quando tratar-se de crianças ou adolescentes.

A automutilação pode ser definida como qualquer comportamento intencional envolvendo agressão direta ao próprio corpo sem intenção consciente de suicídio. As formas mais recorrentes de automutilação são cortar a própria pele, bater em si mesmo e queimar-se e em geral as áreas onde são produzidos os ferimentos são os braços, pernas, abdômen e áreas expostas.

Calha destacar que o suicídio, por sinal, tem alta prevalência em nosso País, que é o oitavo no mundo em número de casos. No passado, este problema era tratado como tabu, ou ignorado por muitos. Além disso, se preconizava o silêncio como forma de evitar o estímulo a novos casos. Atualmente, entretanto, os especialistas têm afirmado que é importante a informação e educação a este respeito.

As tentativas e consumações de suicídios têm tomado proporções de praticamente uma epidemia entre a população jovem mundial. O crescimento da taxa de suicídio entre adolescentes e adultos jovens têm sido observado nas duas últimas décadas, e o desafio é encontrar medidas que possam prevenir este ato. Uma das medidas preventivas mais eficazes é a detecção precoce de sinais de risco, como: os sintomas depressivos, as autoagressões e as tentativas de suicídio.



Como exposto, as lesões autoprovocadas geralmente são sintomas de um sofrimento profundo, que pode ou não incluir a ideação suicida. Por estas razões, é muito importante que este problema seja abordado de forma eficaz na saúde pública de nosso município, de forma que, as propostas apresentadas neste projeto, podem facilitar a abordagem destes pacientes em sofrimento, prevenindo novos episódios ou até mesmo o suicídio.

Por tais razões, peço o apoio aos nobres pares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 29 de março de 2023.

**Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador - PL**

**Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora - UNIÃO**